

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 21 01 88

PG. : Seção I 1314

PORTARIA PP/Nº 4.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o Artigo 2 e § 1 do Decreto 88.118/83, hoje revogado pelo Decreto 94.945

de 23 de setembro de 1.987, e parecer N. 153/86 assinados pelos representantes da FUNAI, MINTER, MIRAD e CSN ficou provado a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada conforme o contido no Processo FUNAI/2.073/85.

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam; RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios a área de terra localizada no Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, com uma superfície aproximada de 235 Ha (Duzentos e trinta e cinco hectares), assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'00,5" S e 53 15'01.55"Wgr., situado junto a Ponte Baixa, na margem direita do Rio do Mel, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 54 30'00" e 192,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 27 10'56,68" S e 53 14'55,82"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 326 30'00" e 220,00 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 27 10'50,61" S e 53 15'00,27" Wgr.; daí, segue pela Rodovia BR-158, no sentido de Santa Catarina, com distância aproximada de 650,00 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 27 10'43,38" S e 53 14'37,27"Wgr., situado no entroncamento desta Rodovia com a Estrada do Engarrafamento; daí, segue pela Estrada do Engarrafamento com distância aproximada de 520,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 27 10'51,52" S e 53 14'20,45"Wgr., situado no cruzamento desta estrada com uma sanga sem denominação.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pela sanga sem denominação, sentido montante, com distância aproximada de 220,00 metros, fazendo divisa com o Lote das Colônias N. 120 até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 27 10'57,67" S e 53 14'24,18"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 136 30'00" e 1.345,00 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'29,75" S e 53 13'50,36" Wgr., confrontando nesse trecho com os fundos dos lotes das Colônias de N. 106 ao 120; daí, segue pela estrada que liga Santo Antônio a Passo Fundo com distância aproximada de 320,00 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'40" S e 53 13'51"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 314 30'00" e 1.140,00 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'14" S e 53 14'20"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 304 20'00" e 195,00 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'10" S e 53 14'26"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 216 00'00" e 215,00 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'16" S e 53 14'31"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 188 30'00" e 65,00 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'18" S e 53 14'31"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 135 30'00" e 410,00 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'28" S e 53 14'21"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 131 30'00" e 180,00 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'32" S e 53 14'16"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 127 00'00" e 195,00 metros, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'35" S e 53 14'12"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 142 00'00" e 180,00 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'40" S e 53 14'08"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 144 00'00" e 490,00 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'53" S e 53 13'57" Wgr., confrontando do Ponto 08 ao Ponto 17 com o Aeroporto de Iraí-RS; daí, segue pela divisa do Lote das Colônias N. 95, com distância aproximada de 90,00 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'55" S e 53 13'59" Wgr., situado na margem da Rodovia RS-324.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Dicionário Oficial

CLASS. : 1314

DATA : 21 01 88

PG. : Seção 1 1314

SUL : Do ponto antes descrito, segue pela Rodovia RS-324, no sentido do Parque do Balneário com distância aproximada de 2.650,00 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 27 11'49,86" S e 53 14'56,36" W., situado junto a Ponte, na margem direita do Rio do Mel.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio do Mel, com distância aproximada de 2.100,00 metros, até o Ponto 01, inicial desta descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á AREA INDIGENA KAINGANG DE IRAÍ, subordinada à Administração Regional de Passo Fundo/ la Superintendencia Executiva Regional - la SUER-Curitiba/PR.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.

ROMERO JUCÁ FILHO